

RESOLUÇÃO CES/PR nº 041/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 234ª Reunião Ordinária, em 26 de agosto de 2016;

Considerando a Resolução CES/PR nº 038/16, que aprova o Regulamento da VII Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando a importância de ampliar a participação do Controle Social;

Considerando a eleição a ser realizada de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de Coordenadores de Plenária das Macrorregionais e 1 (um) membro titular e 2 (dois) membros suplentes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, conforme Regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelos Coordenadores Estaduais de Plenária e Coordenadores de Plenária das Macrorregionais.

Art. 2º Compete ao Coordenador Estadual de Plenária:

- a) Coordenar as ações e atividades dos Coordenadores Macrorregionais de Plenária, referente ao Controle Social;
- b) Articular e divulgar informações entre os Conselhos Municipais de Saúde, Regionais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR e o Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- c) Planejar as ações e atividades de fortalecimento do Controle Social junto aos Coordenadores Macrorregionais de Plenária;
- d) Apresentar, avaliar e monitorar as atividades acompanhadas no CNS para o CES/PR;
- e) Elaborar e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas trimestralmente ao Pleno do CES/PR, mediante convocação da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete aos Coordenadores de Plenária das Macrorregionais:

- a) Executar as atividades conforme planejamento estratégico do CES/PR;
- b) Articular políticas públicas de saúde em suas Macrorregionais;

- c) Viabilizar parcerias e apoio logístico nas atividades do CES/PR junto às Regionais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde e Conselhos afins;
- d) Divulgar as ações e estratégias do CES/PR em suas Macrorregionais;
- e) Elaborar e apresentar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas ao Coordenador de Plenária Estadual com cópia para o CES/PR e ao Pleno mediante a convocação da Mesa Diretora.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Zuleide Bezerra Dalla Costa
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 041/16 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde